



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI Nº 2.689, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.011.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei.

Dispõe sobre: “Altera a Lei complementar nº. 2619 de 26 de Novembro de 2010, que dispõe sobre sistema de previdência municipal e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...

§2º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia a ser realizada por junta médica.

Art. 2º - A alínea “a”, do inciso I, do artigo 12, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 ...

I -

- a) A invalidez será apurada mediante laudo pericial emitido por junta médica, segundo instruções emanadas do REGENPREV e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.**

Art. 3º - Fica acrescentado ao artigo 12, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2.010, o parágrafo 7º, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 12....

§7º O benefício de aposentadoria por invalidez permanente, decorrente de alienação mental, não poderá ser concedido sem que seja nomeado judicialmente ao segurado um curador, que deverá comprovar registro civil do termo de curatela que lhe foi atribuído.

Art. 4º - O Parágrafo Único, do artigo 19, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 19 ...

Parágrafo Único. O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função, em gozo de auxílio-doença, por mais de 24 (vinte e quatro) meses e insuscetível de recuperação ou readaptação para qualquer função, terá o benefício auxílio-doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação pericial de junta médica.

Art. 5º - O artigo 22 da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada através de laudo emitido por junta médica a cargo do REGENPREV.

Art. 6º - O Parágrafo 4º, do artigo 27, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27.....

§ 4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o auxílio será concedido mediante atestado do perito do REGENPREV, e registro da criança.

Art. 7º - O artigo 95, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95. O Diretor Executivo nomeará de acordo com as necessidades do REGENPREV, médico perito para emitir laudos e pareceres técnicos e junta médica para os casos determinados em lei.

Art. 8º - Fica acrescentado ao artigo 95, da Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, um parágrafo único, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 95 -

Parágrafo Único. O REGENPREV poderá fazer convênios com outras Instituições públicas no intuito de serem realizadas as perícias médicas legais.

Art. 9º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº. 2.619, de 26 de novembro de 2010, o artigo 95-A, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 95-A - Fica autorizado o Instituto de Previdência Municipal de Regente Feijó REGENPREV a celebrar convênio com instituições financeiras para a concessão de empréstimo aos segurados inativos e pensionistas, mediante o desconto em suas respectivas folhas de pagamento, nos termos da legislação municipal vigente."

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Art. 10 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogados os textos legais que dispuserem em contrário.

ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

Francisco de Assis Fernandes
Assessor de Planejamento Administrativo